



SENADO FEDERAL  
Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões  
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito  
Ofício nº 2020/2026 – CPMI – INSS

Brasília, 13 de março de 2026

A Sua Excelência o Senhor  
**Gabriel Galípolo**  
Presidente do Banco Central do Brasil

Assunto: Transferência de sigilo bancário - **CPMI - INSS**

Senhor Presidente,

Conforme delegação contida no Ato do Presidente nº 1/2025 – CPMI INSS, do Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada pelo Requerimento do Congresso Nacional nº 7/2025 para “*investigar fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas*”, e com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal c/c o art. 4º, § 2º da Lei Complementar nº 105/2001, requisito a transmissão, ao Sistema Financeiro Nacional, de ordem de transferência do sigilo bancário dos investigados constantes da tabela anexa, pelos períodos apontados, conforme aprovação durante a 30ª Reunião, bem como o encaminhamento a esta CPI da indicação do correspondente relacionamento bancário do investigado constante do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional - CCS, com o detalhamento de todas as informações cadastrais de que trata o art. 2º, inciso II, da Circular nº 3.347, de 11 de abril de 2007.

Faço referência ao Ofício nº 1528/2025 – CPMI-INSS, por meio do qual foi inicialmente solicitado o encaminhamento de informações financeiras relativas ao Sr. **Daniel Bueno Vorcaro, CPF nº 062.098.326-44**, no âmbito das investigações conduzidas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Registra-se que, por meio do Requerimento nº 2784/2025 – CPMI-INSS, aprovado em 4 de dezembro de 2025 por este colegiado, foi determinada a quebra de sigilo bancário do referido investigado, relativamente ao período de **1º de janeiro de 2016 a 28 de novembro de 2025**, para fins de instrução dos trabalhos investigativos desta Comissão.

Nesse contexto, cumpre informar que, em decisão proferida em 20 de fevereiro de 2026, nos autos da Petição nº 15.612/DF, o Ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal, reconheceu a regularidade das quebras de sigilo determinadas pela



SENADO FEDERAL  
Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

CPMI-INSS e determinou que os elementos informativos obtidos sejam compartilhados com esta Comissão.

Dessa forma, considerando a referida determinação judicial e a competência investigatória da CPMI prevista no art. 58, §3º, da Constituição Federal, solicita-se o encaminhamento dos dados e documentos relativos à quebra de sigilo mencionada, a fim de subsidiar os trabalhos investigativos desta Comissão.

Por fim, nos termos do art. 2º da Lei nº 1.579/1952, requisito a imediata transmissão às instituições integrantes do SFN determinação de envio, por meio do Simba (caso 074-SF-000002-09) (utilizando-se dos programas VALIDADOR BANCÁRIO SIMBA e TRANSMISSOR BANCÁRIO SIMBA), a esta CPI, nos prazos estabelecidos, das informações e dos documentos necessários aos trabalhos investigativos a cargo desta Comissão, incluindo, nos termos do Requerimento aprovado, todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras, bem como:

1. Arquivo eletrônico, conforme leiaute e o programa de validação e transmissão disponíveis no endereço eletrônico <https://asspaweb.pgr.mpf.mp.br/site/> e todos os relacionamentos obtidos no CCS, contendo a totalidade da movimentação de valores mobiliários e de ativos financeiros em bancos comerciais e de investimentos, observados os seguintes requisitos:
  - 1.1 Parâmetro para identificação da origem dos lançamentos a crédito e do destino dos lançamentos a débito (detalhamento dispensável para lançamentos em valor abaixo de um mil reais no caso de transferência do sigilo de pessoas jurídicas);
  - 1.2 O arquivo eletrônico deverá conter a movimentação financeira relativa:
    - 1.2.1 à conta-corrente, à conta-investimento, de depósito ou poupança;
    - 1.2.2 aos investimentos em títulos e valores mobiliários, de renda fixa ou variável;
    - 1.2.3 aos investimentos em fundos;
    - 1.2.4 aos investimentos em títulos e valores nos mercados à vista, a termo e de futuros.
- 2 Registro de operações de câmbio, inclusive aquelas das quais tenha resultado a transferência de recursos ao exterior ou o seu recebimento, com as devidas especificações nesse caso;
- 3 Requeiro ainda que o Banco Central do Brasil solicite que sejam enviadas respostas:
  - 3.1 De forma individualizada, com um lote de envio para cada investigado;



SENADO FEDERAL  
Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões  
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

3.2 Apenas pelas instituições financeiras com as quais os investigados mantêm ou mantiveram relacionamento durante os períodos especificados na decisão da Comissão Parlamentar mista de Inquérito, conforme resultado da consulta ao CCS. Isto é, não se deve enviar “nada consta” quando não houver relação identificada.

Por fim, solicitamos que informem às instituições financeiras que, por algum motivo, estejam impossibilitadas de utilizar o Simba, encaminhem os dados por meio do sistema [Sendr](#), plataforma projetada pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal (Prodasen) para o recebimento online de documentos requisitados por Comissões Parlamentares de Inquérito, permitindo a transferência segura de documentos digitais, sejam eles sigilosos ou não. Destaca-se que o referido sistema dispõe de funcionalidade que possibilita a classificação dos documentos como sigilosos, devendo tal opção ser selecionada sempre que a documentação possuir essa natureza.

Eventuais dúvidas adicionais quanto ao envio poderão ser esclarecidas mediante consulta ao [Manual do Usuário Sendr](#).

**Prazo: 5 dias úteis**

Atenciosamente,

LEANDRO AUGUSTO DE ARAUJO CUNHA TEIXEIRA BUENO  
Coordenador de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito  
*Assinatura conforme delegação contida no Ato do Presidente nº 1/2025 – CPMI-INSS, do  
Presidente da CPMI, Senador **CARLOS VIANA**<sup>1</sup>*

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/9722107e-1aef-4bff-a8e0-e246a6a1d350>